

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 341/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

TROCA DE POSTE Nº 5906 DA RUA AUGUSTO DE CARVALHO, PRÓX AO Nº 332, BAIRRO ARAÇÁ

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual condição que se encontra o poste de iluminação pública sob nº 5906, tendo em vista que se encontra literalmente danificado com ferragens a vista, poste este localizado à Rua Augusto de Carvalho, bairro Araçá. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo rindo iminente de acidentes. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na *referida* Rua. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a TROCA DE POSTE Nº 5906 DA RUA AUGUSTO DE CARVALHO, PRÓX AO Nº 332, BAIRRO ARAÇÁ.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a atual condição que se encontra o poste de iluminação pública sob nº 5906, tendo em vista que se encontra literalmente danificado com ferragens a vista, poste este localizado à Rua Augusto de Carvalho, bairro Araçá. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na referida Avenida.









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 23/09/2022 10:10

Checksum: **A7DC39441C70D7E5FE798FAB83BCCEC587E3405B1EF7CB61E92D3B6E05067161**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

